



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

Processo Administrativo nº 049/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2015
TIPO MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, NA RUA OSVALDO GRAEFF, INÍCIO ACESSO ERS 210 – SAÍDA PARA O MUNICÍPIO DE SEDE NOVA, BAIRRO ESQUINA BLASSI, NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS, CONTRATO DE REPASSE N.º 1005.290-45/2013 – MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 17 do mês de junho do ano de 2015, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, Se Reunirá A Comissão Permanente De Licitações, Designada pela Portaria N° 012/2014, com a finalidade de receber propostas para Contratação de Empresa para execução de Calçamento com Pedras Irregulares de Basalto, na Rua Osvaldo Graeff, inicio acesso ERS 210 – Saída para o Município de Sede Nova, Bairro Esquina Blasi, no Município de São Martinho/RS, Contrato de Repasse N° 1005.290-45/2013 – Ministério do Turismo, (incluindo fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projeto técnico, memoriais e demais especificações, nas quantidades e preços estimados em conformidade com a Planilha Orçamentária anexa, em regime de empreitada por preço global.).

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Calçamento com Pedras Irregulares de Basalto, na Rua Osvaldo Graeff, inicio acesso ERS 210 – Saída para o Município de Sede Nova, Bairro Esquina Blasi, no Município de São Martinho/RS, (incluindo fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projeto técnico, memoriais e demais especificações), sendo que os recursos são oriundos do Contrato de Repasse nº 1005.290-45/2013 - MINISTÉRIOS DO TURISMO/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal-CEF, e o Município de São Martinho, objetivando a Execução e Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística com recursos próprios do Orçamento vigente do Município de São Martinho/RS.



PLANILHA ORÇAMENTARIA

| Item | Descrição | Und. | QUANT | SINAP | Preço | BDI 25% | R\$ Unit. Material | R\$ Unit. Mão de Obra | Total R\$ | R\$ Total Material | R\$ Total Mão de Obra | Total Global |
|--------------------------------------|--|---------------------|----------|---------|--------|---------|--------------------|-----------------------|-----------|--------------------|-----------------------|-----------------|
| 1 SERVIÇOS INICIAIS | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 | Locação e nivelamento com auxilio de equipamento topográfico | M ² | 2.905,00 | 78472 | 0,32 | 0,40 | 0,04 | 0,36 | 0,40 | 115,47 | 1.039,19 | 1.154,66 |
| 1.2 | Placa de Obra | M ² | 2,50 | 74209/1 | 217,38 | 270,01 | 189,01 | 81,00 | 270,01 | 472,51 | 202,51 | 675,02 |
| | | | | | | | | | | | SUBTOTAL | 1.829,68 |
| 2 TERRAPLANAGEM E COMPACTAÇÃO | | | | | | | | | | | | |
| 2.1 | Corte e aterro compensado mecanizado | M ³ | 290,50 | 79473 | 7,02 | 8,72 | 6,10 | 2,62 | 8,72 | 1.773,12 | 759,91 | 2.533,03 |
| | | | | | | | | | | | SUBTOTAL | 2.533,03 |
| 3 PAVIMENTAÇÃO | | | | | | | | | | | | |
| 3.1 | Fornecimento e instalação de meio fio e sarjeta conjugado c/ extrusadora cordão largura 12cm x 30cm e sarjeta 8cm x 15cm Fck 15Mpa | M | 644,20 | 73763/5 | 36,54 | 45,39 | 31,77 | 13,62 | 45,39 | 20.466,51 | 8.771,36 | 29.237,88 |
| 3.2 | Escavação de material de 1ª categoria utilizando trator esteiras de 110 a 160HP com lamina, peso adicional de 13 toneladas e pá carregadeira com 170HP | M ³ | 435,75 | 74151/1 | 3,18 | 3,95 | 2,76 | 1,18 | 3,95 | 1.204,81 | 516,35 | 1.721,16 |
| 3.3 | Transporte caminhão basculante 6m ³ , rodovia pavimentada (DMT 30,2km) R\$ 0,76m ³ x km | M ³ x Km | 31470,83 | 72843 | 0,53 | 0,66 | 0,39 | 0,26 | 0,66 | 12.430,60 | 8.287,06 | 20.717,66 |
| 3.4 | Pavimentação com pedra irregular | M ³ | 581,00 | 13186 | 47,58 | 59,10 | 35,46 | 23,64 | 59,10 | 20.601,95 | 13.734,64 | 34.336,59 |
| 3.5 | Servente com encargos complementares - auxiliar calçeteiro | H | 1.452,50 | 88316 | 11,10 | 13,79 | 8,27 | 5,51 | 13,79 | 12.015,64 | 8.010,43 | 20.026,07 |
| 3.6 | Calçeteiro com encargos complementares | H | 1.452,50 | 88260 | 12,95 | 16,09 | 9,65 | 6,43 | 16,09 | 14.018,25 | 9.345,50 | 23.363,75 |



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

| | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|---|----------------|----------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|-----------------|-------------------|
| 3.8 | Compactação de pavimento poliedrico | M ² | 2.905,00 | 72971 | 0,30 | 0,37 | 0,22 | 0,15 | 0,37 | 649,49 | 433,00 | 1.082,49 |
| 3.9 | Pó de brita (posto pedreiro/fornecedor sem frete) | M ³ | 87,15 | 4741 | 42,95 | 53,35 | 32,01 | 21,34 | 53,35 | 2.789,58 | 1.859,72 | 4.649,30 |
| 3.10 | Servente com encargos complementares para esparramar o pó de brita | H | 290,50 | 88316 | 11,10 | 13,79 | 8,27 | 5,51 | 13,79 | 2.403,13 | 1.602,09 | 4.005,21 |
| | | | | | | | | | | | SUBTOTAL | 139.140,09 |
| 4 COMPLEMENTAÇÃO VIARIA | | | | | | | | | | | | |
| 4.2 | Fornecimento e instalação de placa de sinalização circular galvanizada 50cm de diâmetro com adesivo reflexivo 40km/h – 07 placas | M ² | 1,37 | 74209/1 | 217,38 | 270,01 | 189,01 | 81,00 | 270,01 | 259,78 | 111,33 | 371,11 |
| 4.3 | Fornecimento e instalação de placa de sinalização quadrada 50cm x 50cm, com adesivo reflexivo pedestre – 12 placas | M ² | 3,00 | 74209/1 | 217,38 | 270,01 | 189,01 | 81,00 | 270,01 | 567,02 | 243,01 | 810,02 |
| 4.4 | Tubo de aço preto 2" sem costura Schedule 40/NBR 5590, inclusive conexões – fornecimento e instalação | M | 66,50 | 75027/1 | 106,94 | 132,83 | 92,98 | 39,85 | 132,83 | 6.183,24 | 2.649,96 | 8.833,21 |
| 4.5 | Sinalização horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro – pintura branca faixas 20cm de largura x 3,0m a cada 80cm. Total de 06 faixas. | M ² | 36,00 | 72947 | 17,47 | 21,70 | 15,19 | 6,51 | 21,70 | 546,83 | 234,35 | 781,18 |
| 4.6 | Concreto Fck 15Mpa – preparar lançamento alisamento cura. Espessura 5cm x 3m de largura | M ³ | 7,80 | 6045 | 308,81 | 383,57 | 268,50 | 115,07 | 383,57 | 2.094,31 | 897,56 | 2.991,87 |
| | | | | | | | | | | | SUBTOTAL | 13.787,39 |
| 5 DRENAGEM PLUVIAL | | | | | | | | | | | | |
| 5.1 | Escavação mecanizada não escorada, material de 1ª categoria | M ³ | 80,00 | 3061 | 4,71 | 5,85 | 1,76 | 4,10 | 5,85 | 140,41 | 327,62 | 468,02 |



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

| | | | | | | | | | | | | |
|--|---|----------------|----------|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|-----------|-----------------|-------------------|
| | com retroescavadeira até 1,50m, excelente esgotamento | | | | | | | | | | | |
| 5.2 | Assentamento de tubos de concreto diâmetro = 600mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento:areia | M | 80,00 | 73722 | 40,21 | 49,94 | 34,96 | 14,98 | 49,94 | 2.796,91 | 1.798,68 | 3.995,59 |
| 5.3 | Tubo de concreto armado, classe PA 1, PB, DN=600 MM, paraaguas pluviais (NBR 8890) | M | 80,00 | Insumo 7725 | 86,35 | 107,88 | 75,51 | 32,36 | 107,88 | 6.041,08 | 2.589,03 | 8.630,11 |
| 5.4 | Boca de lobo 100cm x 100cm x 120cm interno para tubo 0,60m, em concreto ciclopico fundo, paredes de tijolos maciços 15cm rebocadas, laje de concreto armado, fechamento superior. | Und | 3,00 | 83659 | 582,51 | 723,54 | 506,47 | 217,06 | 723,54 | 1.519,42 | 651,18 | 2.170,61 |
| | | | | | | | | | | | SUBTOTAL | 15.264,33 |
| 6 PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS PÚBLICAS | | | | | | | | | | | | |
| 6.1 | Locação e nivelamento com auxilio de equipamento topografico – Rua Osvaldo Graeff | M ² | 1.401,33 | 78472 | 0,32 | 0,40 | 0,28 | 0,12 | 0,40 | 389,89 | 167,10 | 556,99 |
| 6.2 | Terraplanagem e compactação | M ³ | 280,27 | 72829 | 4,69 | 5,83 | 4,08 | 1,75 | 5,83 | 1.142,87 | 489,80 | 1.632,68 |
| 6.3 | Mureta em tijolo cerâmico maciço 5cm x 10cm x 20cm ½ vez (espessura 5cm), assentado com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia | M ² | 193,26 | 72132 | 50,96 | 63,30 | 44,31 | 18,99 | 63,30 | 8.563,00 | 3.669,86 | 12.232,86 |
| 6.4 | Lajota de concreto 32cm x 32cm + 5cm contra piso. | M ² | 1.401,33 | 73764/1 | 60,58 | 75,24 | 52,67 | 22,57 | 75,24 | 73.809,11 | 31.632,47 | 105.441,58 |
| 6.5 | Tubos concreto 50cm diâmetro x 50cm de comprimento colocado na floreira – 37 unidades. | M | 18,50 | 73723 | 31,36 | 38,95 | 27,27 | 11,69 | 38,95 | 504,43 | 216,19 | 720,62 |
| | | | | | | | | | | | SUBTOTAL | 120.584,72 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | | | | | |
| 293.139,24 | | | | | | | | | | | | |



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| ITEM | TOTAL | PARCELA 1 | PARCELA 2 | PARCELA 3 | PARCELA 4 | PARCELA 5 | PARCELA 6 |
|--------------------------------------|-------------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 1. SERVIÇOS INICIAIS | 1.829,68 | 1.829,68 | | | | | |
| 2. TERRAPLANAGEM E COMPACTAÇÃO | 2.533,03 | 422,17 | 422,17 | 422,17 | 422,17 | 422,17 | 422,17 |
| 3. PAVIMENTAÇÃO | 139.140,09 | | 27.828,02 | 27.828,02 | 27.828,02 | 27.828,02 | 27.828,02 |
| 4. COMPLEMENTAÇÃO VIÁRIA | 13.787,39 | | | | | | 13.204,49 |
| 5. DRENAGEM PLUVIAL | 15.264,33 | 5.088,11 | 5.088,11 | 5.088,11 | | | |
| 6. PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS PÚBLICAS | 120.584,72 | | | | 40.194,91 | 40.194,91 | 40.194,91 |
| TOTAL PARCELA | 293.139,24 | 7.339,96 | 33.338,30 | 33.338,30 | 68.445,10 | 68.445,10 | 82.232,49 |

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 03 (três) dias antes da data de abertura, os seguintes documentos:

2.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) certidão de registro no CREA OU CAU;
- b) comprovante de que a empresa possui em seu quadro permanente profissional de nível superior, registrado no CREA ou CAU, detentor de Atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes com o objeto da presente Licitação;
- c) licenciamento ambiental da usina de asfalto;
- d) licenciamento ambiental do material pétreo (pedras irregulares de basalto).

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, demonstrando a boa condição financeira da empresa, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

- b) garantia no montante de 1% (um por cento) da proposta financeira apresentada pela empresa;
- c) Capital Social ou Patrimônio Líquido da Empresa de no mínimo 10 % do valor estimado para a contratação.

- d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

Observação 01: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 02: A garantia referente à Proposta deverá ser apresentada através de:

- Depósito – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- Seguro – garantia;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

- Fiança – Bancária.

2.1.6 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de São Martinho/RS, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.1.7 A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido pela Administração Pública Municipal de São Martinho/RS.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO-RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2015
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO-RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2015
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município ou por outro órgão público, conforme autorizado no Edital);
- os documentos descritos nos itens 2.1.3, alíneas "b", "c" e "d", 2.1.4;
- se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2 O envelope n.º 02 deverá conter:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

a) proposta financeira deverá ser cotada em até no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), cujo valor total limite máximo a ser apresentado não poderá ultrapassar o PO – Preço Orçado pelo Município, sob pena de eliminação sumária do certame.

b) planilha de quantitativos e custos unitários;

c) cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município;

Observação 01: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução da obra.

4.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra;

4.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.6, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimados ou inexequíveis.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser suprimidos os prazos mediante a concordância das Empresas Participantes, com registro em Ata e assinatura dos presentes.

8. DOS PRAZOS

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 3 (três) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.4 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.3), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

8.5 O prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

9. DAS PENALIDADES

9.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento se processará mediante autorização de recursos financeiros do Contrato de Repasse nº 1005.290-45/2013, do Ministério do Turismo e contrapartida do Município, com liberação via Caixa Econômica Federal, segundo constante no item 1, do Objeto, da presente Tomada de Preços. Sendo que os pagamentos se processarão, após aferições pelo engenheiro responsável da Caixa Econômica Federal, RSN/GOV/ Passo Fundo, com emissão de notas fiscais e empenhos e liquidação, com a ressalva dos recursos estar disponibilizados pelo Ministério das Cidades em conta específica na Caixa Econômica Federal.

10.2 – O pagamento será efetuado através de estabelecimento bancário (Caixa Econômica Federal), após os devidos procedimentos feitos nos setores competentes da Prefeitura Municipal.

10.3 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

10.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11. DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/1993, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO, 1059 – Pavimentação Poliédrica de Vias Públicas Urbanas, 4490 51 00 00 00 – Obras e Instalações.

1103 - Calçamento e Asfalto – Contrapartida, 4490 51 00 00 00 – Obras e Instalações.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 13.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- 13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).

- 13.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 13.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

13.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I-Projeto Técnico (Cronograma, Memorial Descritivo, Orçamento quantitativo, Croqui e Plano de Trabalho),

II-Minuta do Contrato,

III-Declaração de Menores,

IV-Declaração de Cumprimento do Art. 7º da Constituição Federal,

V- Declaração de Inidoneidade,

VI-Recibo.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:00 h às 11:45 h, e das 13:30 às 17:10 h, na Prefeitura Municipal de São Martinho-RS, na Secretaria Municipal de Administração, sítio na Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho-RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e de seus anexos, ou pelo fone/fax nº 55 3533 1160/1170.

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

VANDERLEI STEIGER



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

Assessor Jurídico
OAB/RS 53.475

São Martinho/RS, 01 de Junho de 2015.

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER

Prefeita Municipal

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, NA RUA OSVALDO GRAEFF, INÍCIO ACESSO ERS 210 – SAÍDA PARA O MUNICÍPIO DE SEDE NOVA, BAIRRO ESQUINA BLASSI, CONTRATO DE REPASSE N° 1005.290-45/2013 – MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho -RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.097/0001-96, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, Senhora **ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER**, brasileira, casada, Agente Político, portador da C.I nº 4025856842 e CPF 381.044.900-87, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, 517, na cidade de São Martinho-RS e a empresa, com sede na Cidade de-....., na Rua/Av....., n.º, Bairro....., inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por....., têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Tomada de Preços n.º 005/2015 de 01 de Junho de 2015, iniciado através do processo administrativo protocolo nº 049/2015, de 01 de Junho de 2015, regendo-se este contrato pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital/Tomada de Preços nº 005/2015, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução de Calçamento com Pedras Irregulares de Basalto, na Rua Osvaldo Graeff, inicio acesso ERS 210 – Saída para o Município de Sede Nova, Bairro Esquina Blassi, no Município de São Martinho/RS, (incluindo fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projeto técnico, memoriais e demais especificações), sendo que os recursos são oriundos do Contrato de Repasse nº 1005.290-45/2013 - MINISTÉRIOS DO TURISMO/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

Caixa Econômica Federal-CEF, e o Município de São Martinho, objetivando a Execução e Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística com recursos próprios do Orçamento vigente do Município de São Martinho/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela execução da obra ora contratada o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância de total de R\$, em moeda corrente nacional, (duas casas após à vírgula), constante da proposta vencedora da licitação.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados, para Execução de Calçamento com Pedras Irregulares de Basalto, na Rua Osvaldo Graeff, inicio acesso ERS 210 – Saída para o Município de Sede Nova, Bairro Esquina Blassi, no Município de São Martinho/RS, conforme projeto técnico, memoriais e demais especificações, nos termos do projeto técnico e memoriais, incluindo administração, mão-de-obra, materiais, ferramentas, instrumentos, transporte de pessoal, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

2.2 – Os custos decorrentes de eventuais alterações do projeto e/ou especificações determinadas pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto neste Contrato, que impliquem em acréscimos ou redução dos serviços e/ou materiais, serão calculados com base na Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento se processará mediante autorização de recursos financeiros do Contrato de Repasse mencionado, do Ministério do Turismo com liberação via Caixa Econômica Federal e contrapartida do Município, segundo constante no item 1, do Objeto, da presente Tomada de Preços. Sendo que os pagamentos se processarão, após aferições pelo engenheiro responsável da Caixa Econômica Federal, RSN/GOV/ Passo Fundo, com emissão de notas fiscais e empenhos e liquidação, com a ressalva dos recursos estar disponibilizados pelo Ministério das Cidades em conta específica na Caixa Econômica Federal.

3.2 – O pagamento será efetuado através de estabelecimento bancário (Caixa Econômica Federal), após os devidos procedimentos feitos nos setores competentes da Prefeitura Municipal.

3.3 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

3.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.5 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.6 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.7 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO, 1059 – Pavimentação Poliédrica de Vias Públicas Urbanas, 4490 51 00 00 00 – Obras e Instalações.
1103 - Calçamento e Asfalto – Contrapartida, 4490 51 00 00 00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1-Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual

5.2 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.3 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.4 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.5 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – Após a assinatura do Contrato, o Contratado terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura, para execução do serviço ora licitado, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

6.2 – Os objetos deste instrumento serão recebidos definitivamente após vistoria por parte do Município, para conferência da regularidade do serviço com as especificações do presente edital.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

6.3 – O MUNICÍPIO emitirá Ordem de Serviço, através da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, que será enviada à empresa CONTRATADA através de fax ou outro meio que julgar conveniente, indicando o local onde será executado o serviço, que será dentro da sede municipal.

6.4 – A inexecução total ou parcial do serviço, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.5 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – A aceitação provisória do serviço dar-se-á a cada apresentação de Laudo Técnico fornecido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade.

7.2 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua execução total e apresentação de Laudo Técnico conclusivo fornecido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Obriga-se a CONTRATADA:

8.1.1 – Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

8.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

8.1.3 – Preservar e manter o MUNICÍPIO a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

8.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo MUNICÍPIO, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

8.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o MUNICÍPIO e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

8.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

8.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será também responsável:

8.2.1 – Pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.2.3 – Pelo resarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

8.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

9.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

9.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

9.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

10.3- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

11.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

11.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

11.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

11.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

11.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

11.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

11.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despender além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

11.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital/Tomada de Preços n.º 005/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Santo Augusto para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

São Martinho/ RS, 01 de Junho de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: -----

2 – Nome: -----

ANEXO III MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE MENORES

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.e do CPF n., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da Tomada de Preços n.º 005/2015, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

São Martinho/RS, ____ de _____ de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

.....
(representante legal)

Obs: Somente em caso afirmativo, manter a ressalva acima.

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2015
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao
Município de São Martinho/RS

Tomada de Preços n° 005/2015 - Contratação de serviços técnicos profissionais.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços nº 005/2015, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

São Martinho/RS, de de 2015.

Proprietário

ANEXO V

TOMADA DE PREÇO N° 005/2015
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Ao

Município de São Martinho/RS

Tomada de Preços n° 005/2015 - Contratação de serviços técnicos profissionais.

A empresa , através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr., declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

...../RS, de de 2015.

Proprietário

R E C I B O TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

DATA: 01 de Junho de 2015.

ABERTURA: 17 de Junho de 2015.

HORAS: 09:00 (Nove) Horas.

Declaro, para fins de comprovar que recebi o Edital de Tomada de Preços nº 005/2015 às _____ horas do dia ____/____/_____, bem como estou ciente das condições e instruções gerais sobre a mesma, conforme e segundo a Legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

São Martinho/RS, ____ de _____ de 2015.

Assinatura:
Carimbo com CNPJ da
Empresa:

MEMORIAL DESCRIPTIVO

OBRA: Calçamento de pedras irregulares de Basalto

Pavimentação rua: **2.905,00m²**

Cordão concreto e sarjeta conjudados “in loco”: **644,20m**

Canalização pluvial: **80,0m**

Bocas de lobo: **03 unidades**

Passeio Público: **1401,33m²**

RESP. TÉCNICO: WERNER LORENZ – ENG CIVIL – CREA 46873 – D

FONE: (55) 9623 4960 e 8113 1733

1.0 JUSTIFICATIVA – todas as Ruas abaixo descritas, tem seu traçado previsto no Plano Diretor da Cidade Lei Municipal nº 2312/2010 define o Perímetro Urbano da cidade. **Todos os logradouros já se encontram abertos ao transito.**

2.0 DESCRIÇÃO: a presente obra abrangerá os logradouros abaixo relacionados e que fazem parte do PLANO DIRETOR DA CIDADE: Acesso a Sede Nova junto a ERS 210 em direção a saída Sede Nova na Rua Osvaldo Graeff.

3.0 SERVIÇOS PRELIMINARES: após limpeza do terreno com devida locação do logradouro, sendo feito com uma máquina motoniveladora.

4.0 MOVIMENTO DE TERRA : deve-se executar atendendo a seção transversal tipo, com cimento para os meios-fios. Fazendo os cortes e aterros com máquina motoniveladora.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

5.0 COMPACTAÇÃO DE ATERRO : devemos fazer o aterro com camadas de 40cm no máximo as quais deverão ser compactadas com rolo pé de carneiro, podendo-se em pequenos trajetos fazer-se a compactação com a própria máquina (motoniveladora ou carregadeira) .

6.0 PAVIMENTAÇÃO Pedras irregulares de Basalto – as pedras serão assentadas sobre uma camada de no máximo 15cm de TERRA ARGILOSA limpa de matéria orgânica. Faz-se de acordo com a largura das ruas canchas de 1.0 m de largura, no sentido paralelo ao comprimento do logradouro, na qual são colocadas as pedras irregulares de basalto, onde o assentador vai realizar o seu serviços, intertravando uma pedra com a outra, devendo as pedras terem uma aresta entre 8 e 15 cm.

7.0 REJUNTAMENTO: inicialmente é rejuntado com terra argilosa, depois compactado e novamente rejuntado com pó de pedra, colocada sobre a pedra irregular assentada e espalhado manualmente com vassouras para interpenetração das juntas para depois compactação.

8.0 COMPACTAÇÃO - deverá ser passado o ROLO VIBRATÓRIO LISO de 8 ton em vibração, sendo a primeira passagem sem vibrar e com velocidade rápida, sendo as demais com velocidade mais lenta e com o vibrador ligado, sendo este equipamento tracionado com trator agrícola ou rolo auto-propelido.

9.0 CORDÕES DE CONCRETO 12 x 30 cm + sarjeta 14x8cm – depois de locado e nivelado de acordo com perfil do logradouro serão moldados com máquina extrusadora incluindo-se sarjeta com traço de concreto Fck 15Mpa 1:3:3 (cimento + areia média + brita 01); com adensamento mecânico.

10.0 Sinalização vertical e horizontal:

a) **Sinalização vertical:** deverá obedecer a regulamentação da Resolução nº 180 de 26/08/2005 – volume 01 CONTRAN/DENATRAN e normas da ABNT que tratam do assunto. Nas esquinas deverão ser colocadas placas de sinalização dos nomes das ruas, conforme padrão já existente da Prefeitura (cano galvanizado 2" e 2m de altura chumbadas no chão concreto nas esquinas conforme projeto). As placas de sinalização de transito, com postes galvanizados de 2" padrão enterrados 50cm a acima do solo de 180cm e chumbados com concreto, e placa circular galvanizada nº 26 com 50 cm de diâmetro, pintadas e sobre as mesmas aplicados os adesivos correspondentes (pare, preferencial...), conforme planta anexa.

b) **Sinalização horizontal:** deverá obedecer a regulamentação da Resolução nº 236 de 11/05/2007 – volume IV CONTRAN/DENATRAN e normas da ABNT que tratam do assunto. Para a pintura da faixa de pedestre o calçamento deverão ser assentado, rejuntado e compactado, para após isto, ser concretado uma faixa de 3,0m de largura com espessura de 5 cm traço 1:3:2 (cimento+areia media + pedrisco), nas esquinas onde serão executadas rampas de acessibilidade, deverão ser pintadas com tinta de demarcação acrílica com micro-esferas de vidro cor branca, faixas de segurança para passagem de pedestres com 3,0m de largura de cordão a cordão transversal ao logradouro, composto por faixas intercaladas pintadas com 20 cm de largura intercaladas a cada 80cm, conforme detalhes em anexo

11.0-CANALIZAÇÃO PLUVIAL:

a) **BOCA DE LOBO** - A base da boca de lobo deverá ser compactada com soquetes e após a compactação será estendida uma camada de brita nº 02 com 3 cm de espessura. A camada de concreto terá espessura de 6,5 cm e será desempenada. O traço de concreto a ser adotado será 1:3:3 (cimento, areião e brita nº 01 ou 02).



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

As paredes voltadas para as ruas terão espessura de 15 cm e as demais serão de 15 cm de espessura. As paredes serão levantadas com tijolos maciços de 1º qualidade e argamassados com cimento, areia e alvenarite no traço 1:5. As paredes internas serão revestidas com massa única.

O acesso a boca de lobo deverá ser junto ao cordão de concreto, conforme o desenho no projeto .

b) REDE PLUVIAL - A execução de obra deverá atender as seguintes disposições técnicas, devendo os tubos serem de concreto pré-moldado de seção circular, com diâmetros indicados no croqui anexo:

As valas que receberão os coletores serão escavadas segundo a linha de eixo, sendo respeitados os alinhamentos indicados no croqui, a profundidade inicial será a existente no local.

As larguras das valas deverão variar em média 40 cm mais o diâmetro do coletor, para profundidades até 2,00 m, sendo que para cada metro a mais serão aumentadas em 10 cm. As larguras das valas poderão ser aumentadas ou diminuídas de acordo com as condições do terreno ou em face de outros fatores que se apresentarem na ocasião, o que será verificado pela fiscalização.

Qualquer excesso de escavação ou depressão no fundo de vala deverá ser preenchido com material de primeira qualidade (areia, argila, etc...). Será executada a escavação em rocha, somente se houver necessidade, para garantir a declividade da rede, sendo então considerado o custo da escavação no pagamento do serviço.

Assentado o coletor, a vala e a área do terreno danificado pela erosão serão preenchida com camadas de rachão de 30 cm, bem apiloadas chegando até a altura mínima de 60cm sendo e no seu topo envelopado com membrana geotextil afim de evitar o carreamento de partículas finas para o interior do dreno.

As tubulações antes de serem assentadas deverão ser cuidadosamente examinadas e limpas, sendo separadas as que não estiverem em boas condições.

O assentamento deverá ser executado no sentido de jusante para montante com as bolsas voltadas para o ponto mais alto. Deve ser feito o rejuntamento dos tubos com argamassa de cimento e areia, com traço 1:3.

O “greide” do coletor será obtido por meio de duas réguas niveladas com a declividade de projeto e colocadas, no máximo, a 30 m uma da outra. Uma cruzeta de madeira, nivelada a olho pelas duas réguas, irá fornecendo o “greide” desejado.

Deverá haver um cuidado especial no transporte e manejo de tubulação a fim de garantir a sua integridade.

Sempre que for interrompido o trabalho, o último cano deverá ficar tamponado, a fim de evitar a entrada de objetos e pequenos animais.

12 – PASSEIOS PÚBLICOS DEMARCAÇÃO: Inicialmente será demarcado o gabarito do logradouro programado para receber a pavimentação, procurando-se ajustar o máximo possível ao projeto inicial. Deverão ser observadas as declividades de 2% em direção às sarjetas.

12.1 – REGULARIZAÇÃO DO LEITO: Consiste nos serviços de terraplanagem necessários para obtenção do gabarito projetado. Nos casos de cortes de terreno, obter-se-á o gabarito diretamente no terreno. Nos casos de aterros, o mesmo deverá ser executado dentro de uma programação técnica a seguir enumerada:

a) As camadas de terra para compactação não poderão ter espessuras superiores a 15 cm.

b) A umidade do solo deverá ser adequada para atingir uma boa compactação.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

c) As obras de microdrenagem, reparos ou implantações de redes (canalizações) de água, de esgoto ou de iluminação deverão estar concluídas em sua totalidade, antes da colocação definitiva da pavimentação proposta pelo projeto.

Também poderá ser executado o aterro com material granular.

d) Passeios com lajotas existentes deverão ser retirados.

12.2 – EXECUÇÃO DA MURETA: Para delimitar o passeio e o terreno será executada mureta de DN 15 cm em tijolo maciço em traço 1:6 mais aditivo plastificante com pelo menos 2 fiadas abaixo do nível do solo, obedecendo ao recuo mínimo de 2,5 m, excluindo a mureta nos aclives para evitar terra no passeio e incluindo nos declives, e com um nível de 5 cm acima do cordão, a fim de que haja um desnível de 2% em direção à sarjeta.

Quando for necessário para ajustar a seção transversal do passeio

12.3 – PREPARO DA BASE DO PASSEIO: Depois de concluídas as etapas anteriores, será espalhada sobre o subleito compactado uma camada de solo (terra) limpa que atenda as características das argilas de média plasticidade, baixa compressibilidade e com umidade adequada para servir de suporte (base).

12.4 – ASSENTAMENTO DO CONTRAPISO: Após o preparo da base, será executado o contra piso em camada de concreto de 5 cm no traço 1:4:8 com consumo aproximado de 168 Kg/m³ de cimento, 0,607m³ de areia média e 0,949m³ de brita 1/m³. Em termos práticos significa consumo aproximado de 1 saco de cimento para cada 2 m lineares de passeio (5 m²).

12.5 – PISO COM LAJOTA DE CONCRETO: A pavimentação será coroada com lajota de concreto de 3 cm de espessura que tenha as seguintes características: resistência ao tráfego e alto coeficiente de atrito. Serão espaçadas com 2 cm entre peças e rejuntadas com argamassa de cimento e areia traço 1:6. Haverá necessário tratamento superficial das peças com tinta e resina antes da liberação para o tráfego. Deverá também ser executado ao longo do passeio piso tátil e nas rampas de acesso, conforme projeto anexo.

12.6 – JUNTAS DE DILATAÇÃO: A cada 6 m, de preferência no alinhamento das floreiras, deverá ser disposta transversalmente uma junta de dilatação de 1 cm, que não será rejuntada. Esta junta incidirá inclusive na espessura do contrapiso.

12.7 – REJUNTAMENTO DOS CORDÕES: Os cordões uma vez alinhados, deverão ser rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:6. Quando for necessário.

12.8 – LIMPEZA: Deverá ser efetuada a limpeza geral de toda a região atingida pela obra, inclusive a remoção de restos de materiais, varredura e a sinalização conveniente.

12.9 – ADEQUAÇÃO À NBR 9050/2004 e Decreto 5.296/2004: O projeto está em conformidade com a NBR 9050/2004, que versa sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, atendendo também o disposto no Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que promove a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Cuidados especiais serão tomados quanto à colocação de piso tátil de alerta em cor contrastante com a do piso.(item 5.14.1 NBR 9050), rebaixamento de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

calçada (item 6.10.11 rebaixamento A – NBR 9050), inclinação lateral menor que 3% (item 6.5.1.4 – NBR 9050), inclinação longitudinal menor que 5% (item 6.5.1.2, tabela 5 – NBR 9050) e patamares na rampa conforme item 6.5.2. Os detalhes do rebaixamento e do piso tátil de alerta estão definidos em planta.

12.10 - FLOREIRAS: Serão colocadas floreiras nos trechos propostos em planta. As floreiras têm 0,66 m x 1,30 m perfazendo 0,86 m² cada uma. Em cada floreira executada será colocado tubo de D=0,5m e 0,50 m de altura com a boca para cima, (futuro plantio de arvores dentro do tubo) ao redor pode ser plantadas flores.

13.0-LIMPEZA E ENTREGA: após a retirada dos moldes dos cordões, deverá ser dado o acabamento na colocação de pedras junto aos cordões com uma compactação manual, como também e retirada das sobras de pedras junto aos passeios públicos.

São Martinho, 01 de junho de 2015.

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER

Prefeita Municipal

WERNER LORENZ

Responsável Técnico



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

CALÇAMENTO RUA OSVALDO GRAEFF

